

Eduardo Gabriel Saad

ASPECTOS JURÍDICOS DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Comentários à Lei n. 6.514, de 22.10.77,
que deu nova redação ao Capítulo V, Título II, da CLT

*Edição atualizada com as alterações feitas nas NR-28,
Portaria n. 1 (30/08/78), NR-16 e 19, Portaria n. 2 (02/02/79)
e NR-5, Portaria n. 3 (07/02/79), todas da SSMT.*

Tribunal Regional do Trabalho

2ª Região

Processo nº 00000000000000000000

Atos Normativos

-806- e.l



NR-2 — INSPEÇÃO PRÉVIA

2.1. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações, pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

2.1.1. O Ministério do Trabalho, poderá delegar à Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO, mediante convênio, a realização de laudo e perícias com a finalidade de instruir pedidos de aprovação de instalações ou de projetos de construção.

2.1.2. Quando ocorrer modificação nas instalações ou de equipamentos, que implique em alteração dos riscos, obrigar-se-á a empresa a solicitar nova inspeção à autoridade regional competente.

2.2. É facultado às empresas solicitar prévia aprovação dos projetos de construção e respectivas instalações.

2.3. A inspeção a que se refere esta Norma será homologada pela DRT e poderá ser também realizada por entidades técnicas especializadas em matéria de segurança e medicina do trabalho, oficiais ou vinculadas, de âmbito federal, estadual ou municipal, mediante autorização especial, em caráter excepcional.

Brasília, 8 de junho de 1978
Roberto Raphael Weber
Subsecretário